



**PARECER TÉCNICO DE  
CEMITÉRIO LONTRA  
Processo N° 4983-19**

Fls. 1 de 12

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

**UNIDADE:** - 35.61.10 Cemitério Horizontal

**ENDEREÇO:** Estrada da Ipuca, KM 06.

**LOCALIDADE:** Lontra

**CNPJ:** 29.115.458/0001-78

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE**

**2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA**

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

**3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL**

**4.0 - IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS E SEUS CONTROLES**

- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

**5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

- 5.1 - Uso da Água
- 5.2 - Energia Elétrica

**6.0 - CONCLUSÃO**

**7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE**

**8.0 - PRAZO DE VALIDADE**

<b>PMCA/RJ</b>	
PROCESSO N°	4983/19
RUBRICA	A
FLS	43



**PARECER TÉCNICO DE  
CEMITÉRIO LONTRA  
Processo N° 4983-19**

**Fls. 2 de 12**

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

**UNIDADE:** - 35.61.10 Cemitério Horizontal

**ENDEREÇO:** Estrada da Ipuca, KM 06.

**LOCALIDADE:** Lontra

**CNPJ:** 29.115.458/0001-78

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE:**

Trata-se de solicitação de licença de um empreendimento público já instalado, um Cemitério Horizontal, destinado ao sepultamento de cadáveres situado à Estrada da Ipuca, km 6 – Lontra – Área Rural de Casimiro de Abreu.

**OCUPAÇÃO E USO DO SOLO DA ÁREAS EXTENAS DO CEMITÉRIO**

- Não há construções em torno da área do cemitério: são áreas construídas de grama natural, capinzal e arborizadas em boa parte, as quais pertencem a uma fazenda;
- A área dos fundos do cemitério é um local coberto por grama, com imagem ao fundo de uma parte bem arborizada (mata);
- Em frente ao cemitério (após a estrada) há uma mata.

**TIPO DE SOLO PREDOMINANTE**

**Área Interna do cemitério:**

<b>PMCA/RJ</b>	
PROCESSO Nº	4983119
RUBRICA	A
FLS	44

O solo predominante nesta área é ARENOSO, coberto por um capinzal ralo e duas árvores.

**Área Externa do cemitério:**

- **Frente** – estrada de TERRA BATIDA, solo arenoso;
- **Lado esquerdo** – Solo arenoso em local bastante arborizado;
- **Lado direito** — Solo arenoso coberto por capim em local pouco arborizado;
- **Fundo** – GRAMA NATURAL, em local com muitas árvores ao fundo.

**RELEVO PEDOMINANTES**

- O cemitério localiza-se numa área plana do terreno; não há predominância de elevações importantes nas proximidades, com exceção de área arborizada localizada a Sudeste do cemitério, inserida em APP.

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**



**PARECER TÉCNICO DE  
CEMITÉRIO LONTRA  
Processo N° 4983-19**

Fls. 3 de 12

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

**UNIDADE:** - 35.61.10 Cemitério Horizontal

**ENDEREÇO:** Estrada da Ipuca, KM 06.

**LOCALIDADE:** Lontra

**CNPJ:** 29.115.458/0001-78

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- Energia Elétrica: NÃO
- Abastecimento de água: NÃO
- Telefonia: NÃO

PMCA/RJ	
PROCESSO N°	4983/19
RUBRICA	A
FLS.	45

**TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO DOS ACESSOS**

- Estrada principal de acesso – TERRA BATIDA

**SISTEMA DE DRENAGEM**

- O local é plano com drenagem superficial filtrando o próprio terreno.

Não foi informada a capacidade de sepulturas do cemitério.

**2.0- CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA**

A atividade prevista localiza-se em área com características rural, segundo a Certidão de Zoneamento, está em uma Zona Rural sendo permitida a atividade de Cemitério Público Municipal. A área está inserida no domínio do bioma da Mata Atlântica, não apresentando fisicamente características significativas de vegetação e relevo.

A área apresenta Coordenadas UTM 23 K 792227.00 m E; 7509862.00 m S.

**2.1- Corpos Hídricos**

Apresenta corpo hídrico e afloramento a cerca de 30 metros.

**2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP**

Não há demarcação de Faixa Marginal de Proteção, sendo neste parecer adotado o estabelecido na Lei 12.651 de 2012.

**2.3 - Nascente ou Olho d'água**



**PARECER TÉCNICO DE  
CEMITÉRIO LONTRA  
Processo N° 4983-19**

**Fls. 4 de 12**

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

**UNIDADE:** - 35.61.10 Cemitério Horizontal

**ENDEREÇO:** Estrada da Ipuca, KM 06.

**LOCALIDADE:** Lontra

**CNPJ:** 29.115.458/0001-78

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

Tende a haver afloramento na área contígua à linha de drenagem natural do terreno, que forma corpo hídrico.

**2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais**

Não existem Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais na área da pretendida instalação.

**2.5 - Topo de morros e montanhas**

Na pretendida área o relevo é plano.

**2.6 - Vegetação Existente**

A vegetação predominante é constituída de gramíneas e árvores isoladas, sendo o entorno formado por formações florestais e pastagens.

**2.7 - Bacia Hidrográfica**

Pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.

PMCA/RJ	
PROCESSO N°	4983119
RUBRICA	IA FLS 46

**2.8 - Bacia Aérea**

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

**2.9 - Zoneamento**

Trata-se de área inserida em Zona Rural, em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.

**2.10 - Unidades de Conservação'**

A atividade está inserida na Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado.

**PARECER TÉCNICO DE  
CEMITÉRIO LONTRA  
Processo N° 4983-19**

Fls. 5 de 12

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**UNIDADE:** - 35.61.10 Cemitério Horizontal**ENDEREÇO:** Estrada da Ipuca, KM 06.**LOCALIDADE:** Lontra**CNPJ:** 29.115.458/0001-78**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

PMCA/RJ

PROCESSO N° 4983/19

RUBRICA A FLS 47**2.11 - Circunvizinhança**

O pretendido empreendimento está localizado em área com características rurais.

**2.12 - Outras Características**

O cemitério aparentemente encontra-se desativado. Não existindo sepulturas identificáveis.

**3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL**

A atividade está enquadrada na tipologia de **Cemitério Horizontal - Código 35.61.10**, como previsto junto as *Resoluções INEA n° 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeita ao regime de Licenciamento Ambiental. De acordo com o enquadramento no aplicativo INEA a atividade foi enquadrada em duas modalidades: **CNAE 9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios** direcionada para a categoria de **Certidão de Inexigibilidade Ambiental**; **CNAE: 9603-3/03 - Serviços de sepultamento**, enquadrado no Critério de Enquadramento CE039 possuindo Potencial Poluidor Médio e porte Mínimo – Categoria 3B direcionada para a categoria de **Licença de Operação**, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação n° 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o



P.M. Casimiro de Abreu	
Trabalhando por Nosso Centro	
PROFESSOR	4983179
MUNICIPAL	A
FLS	48

**PARECER TÉCNICO DE  
CEMITÉRIO LONTRA  
Processo N° 4983-19**

Fls. 6 de 12

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**UNIDADE:** - 35.61.10 Cemitério Horizontal**ENDEREÇO:** Estrada da Ipuca, KM 06.**LOCALIDADE:** Lontra**CNPJ:** 29.115.458/0001-78**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- NBR 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- NBR 13.969/97 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- NBR 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA N° 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;

**PARECER TÉCNICO DE  
CEMITÉRIO LONTRA  
Processo N° 4983-19**

Fls. 7 de 12

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**UNIDADE:** - 35.61.10 Cemitério Horizontal**ENDEREÇO:** Estrada da Ipuca, KM 06.**LOCALIDADE:** Lontra**CNPJ:** 29.115.458/0001-78

PMCA/RJ	MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
PROCESSO Nº 4983/19	
RUBRICA <u>IA</u>	FLS <u>49</u>

- Resolução INEA N° 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Instrução Técnica - IT/FEEMA n° 1835 R-1 - Dispõe sobre a apresentação de Projetos de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários;
- Norma Técnica - NT/FEEMA 202.R-10 - Dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos;
- Diretriz FEEMA/ DZ n° 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ n° 215 - R.4 - Dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária;
- Diretriz FEEMA/ DZ n° 703.R-4 - Dispõe sobre os Roteiros para Apresentação de Projetos para Tratamento de Efluentes Líquidos;
- Diretriz FEEMA/ DZ n° 1310.R-7 - Dispõe sobre o Sistema de Manifesto de Resíduos;
- Lei Municipal n° 46, de 05 de outubro de 1979 - Delimita o perímetro Urbano e de Expansão Urbana do 1°, 2° e 3° Distritos de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal n° 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal n° 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal n° 156, de 17 de outubro de 1985 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;



PMCA/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO Nº

4983/19

**PARECER TÉCNICO DE  
CEMITÉRIO LONTRA  
Processo Nº 4983-19**

MUNICÍPIO

A

FLS 50

Fls. 8 de 12

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**UNIDADE:** - 35.61.10 Cemitério Horizontal**ENDEREÇO:** Estrada da Ipuca, KM 06.**LOCALIDADE:** Lontra**CNPJ:** 29.115.458/0001-78**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal; e
- Decreto nº 506, de 16 de março de 2015 - Dispõe sobre o processo e os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

**E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:**

- Requerimento de Licença, de 13/05/19, às fls. 02 e 03;
- Autorização para Abertura de Processo de Licenciamento, de 10/05/19, às fls. 04;
- Memorando SEMOHSP, de 29/04/19, às fls. 05;
- Cadastro Ambiental Simplificado Obras Diversas, às fls. 06 e 07;
- Formulário de Descrição do Entorno, num Raio de 100 (Cem) Metros, às fls. 08;
- Notificação INEA NºSELLAJNOT/01083215, de 17/08/201, às fls.09;
- Indeferimento NºIN037778, às fls.10;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, às fls. 11;
- Publicação da Nomeação em Diário Oficial, às fls. 12;
- Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, de 05/06/17, às fls. 13;
- Enquadramento do Portal do Licenciamento do INEA, às fls. 14;
- Comprovante de Pagamento da ART, às fls. 15;
- ART- Anotação de Responsabilidade Técnica Nºin00816827, às fls. 16;
- Declaração, de 18/09/12, às fls. 17;
- Resposta ao Ofício SEMMADS nº104/12, às fls. 18;
- Certidão de Zoneamento, de 30/10/12, às fls. 19;
- Planta Planialtimétrica e Cadastral, às fls. 20;
- Cópia da identidade Profissional, às fls. 20 (novamente 20);
- Inea Processo E-07 514779, de 19/12/12, às fls. 21;



**PARECER TÉCNICO DE  
CEMITÉRIO LONTRA  
Processo N° 4983-19**

**Fls. 9 de 12**

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

**UNIDADE:** - 35.61.10 Cemitério Horizontal

**ENDEREÇO:** Estrada da Ipuca, KM 06.

**LOCALIDADE:** Lontra

**CNPJ:** 29.115.458/0001-78

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- Relatório Topográfico, fotográfico e descritivo das Características Gerais dos cemitérios administrados pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu-RJ, às fls. 22;
- Índice, às fls. 23;
- Imagem do GOOGLE, às fls. 24;
- Relatório Técnico/ Fotografias, às fls. 25 a 30;
- Relatório de Pontos de GPS, às fls.31 a 35;
- Relatório Geotécnico, às fls. 36;

**4.0 - IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS E SEUS CONTROLES**

**4.1 - Ar:**

Não existem fontes significativas de impacto atmosférico.

**4.2 - Água:**

Não há impacto previsto

PMCA/RJ	
PROCESSO N°	4983/19
RUBRICA	10
FLS.	51

**4.3 - Solo:**

4.3.1) Fonte: Resíduos provenientes do produto da coligação: que é o líquido biodegradável oriundo do processo de decomposição dos corpos ou partes;

Controle: Deve ser atendido o Art.5° da Resolução CONAMA n° 335 de 3 de Abril de 2003:

Deverão ser atendidas, entre outras, as seguintes exigências para os cemitérios horizontais:

I - a área de fundo das sepulturas deve manter uma distância mínima de um metro e meio do nível máximo do aquífero freático;

II - nos terrenos onde a condição prevista no inciso anterior não puder ser atendida, os sepultamentos devem ser feitos acima do nível natural do terreno;

III - adotar-se-ão técnicas e práticas que permitam a troca gasosa, proporcionando, assim, as condições adequadas à decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;

IV - a área de sepultamento deverá manter um recuo mínimo de cinco metros em relação ao perímetro do cemitério, recuo que deverá ser ampliado, caso necessário, em função da caracterização hidrogeológica da área;

**PARECER TÉCNICO DE  
CEMITÉRIO LONTRA  
Processo N° 4983-19**

Fls. 10 de 12

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**UNIDADE:** - 35.61.10 Cemitério Horizontal**ENDEREÇO:** Estrada da Ipuca, KM 06.**LOCALIDADE:** Lontra**CNPJ:** 29.115.458/0001-78**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	4983/19
RUBRICA	A
FLS	52

**4.4 - Resíduos:**

4.4.2) Fonte: Resíduos doméstico e de escritório gerados durante o funcionamento da atividade.

Controle: Acondicionar os resíduos em sacos plásticos e dispor nos tambores para coleta diária realizada por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**4.6 - Risco:**

De acordo com os dados coletados durante a realização da vistoria técnica, constatamos que a atividade não apresenta características que possam ser consideradas como fonte de risco.

**5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Segundo a Resolução CONAMA nº 335 de 3 de Abril de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios:

Art. 10. O procedimento desta Resolução poderá ser simplificado, a critério do órgão ambiental competente, após aprovação dos respectivos Conselhos de Meio Ambiente, se atendidas todas as condições abaixo:

- I - cemitérios localizados em municípios com população inferior a trinta mil habitantes;
- II - cemitérios localizados em municípios isolados, não integrantes de área conurbada ou região metropolitana; e
- III - cemitérios com capacidade máxima de quinhentos jazigos.

Considerando o relatório de vistoria, foi constatado que o cemitério encontra-se desativado, sem a presença de sepulturas, existindo algumas covas abertas vazias. Quanto aos aspectos ambientais, não há impedimentos quanto à localização do mesmo. Entretanto para a operação da atividade de sepultamento torna-se necessário acrescentar informações ao presente processo para que seja possível avaliar as medidas de controle, uma vez que não ficou clara a intenção do município em reativar o cemitério, e principalmente qual a metodologia a ser utilizada para a operação da atividade.

O Cemitério encontra-se inserido na APA da Bacia do Rio São João/Mico leão dourado tornando-se necessária a manifestação do ICMBio para a sua operação.

A atividade engloba tanto o serviço de manutenção e gestão como o serviço de sepultamento. Em se tratando de *manutenção e gestão do cemitério* a atividade possui impacto insignificante não havendo impedimentos em emitir a Certidão de Inexigibilidade Ambiental; já a operação de serviço de sepultamento carece

**PARECER TÉCNICO DE  
CEMITÉRIO LONTRA  
Processo N° 4983-19**

Fls. 11 de 12

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**UNIDADE:** - 35.61.10 Cemitério Horizontal**ENDEREÇO:** Estrada da Ipuca, KM 06.**LOCALIDADE:** Lontra**CNPJ:** 29.115.458/0001-78**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

de mais informações a respeito da metodologia a ser utilizada, para assim avaliar se serão suficientes as medidas de controle

Não foi apresentada documentação referente à propriedade, segundo as informações o mesmo se insere em propriedade rural de particular.

**6.0 - CONCLUSÃO**

A documentação apresentada não foi suficiente para a regularização da atividade de Serviço de Sepultamento.

Não há impedimentos ambientais quanto à localização do cemitério, necessário entretanto a manifestação do ICMBio para a operação.

Considerando a necessidade de manutenção da estrutura já existente;

**Face ao exposto somos favoráveis apenas à concessão da “Certidão de Inexigibilidade Ambiental” para a atividade de *Gestão e manutenção de cemitérios (CNAE 9603-3/01)*; na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.**

PMCA/RJ	
PROCESSO N°	4983119
RUBRICA	FLS 53

**7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE**

1 - Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2 - Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

3 - Esta Certidão não inclui serviço de sepultamento, devendo para o mesmo obter a Licença de Operação.

4 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5 - Atender à Diretriz - DZ/FEEMA 215 - R.4, que dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária.



**PARECER TÉCNICO DE  
CEMITÉRIO LONTRA  
Processo N° 4983-19**

Fls. 12 de 12

**RAZÃO SOCIAL:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

**UNIDADE:** - 35.61.10 Cemitério Horizontal

**ENDEREÇO:** Estrada da Ipuca, KM 06.

**LOCALIDADE:** Lontra

**CNPJ:** 29.115.458/0001-78

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

6 - Atender à Norma Técnica - NT/FEEMA 202.R-10, que dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos.

7 - Atender à Resolução CONAMA n° 335 de 3 de Abril de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios.

8 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.

9 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

10 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

11 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-

**8.0 - PRAZO DE VALIDADE**

Sugerimos esta Certidão tenha validade indeterminada desde que respeitadas às condições nelas estabelecidas e são concedidas com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 4983/2019 e seus anexos.

PMCA/RJ	
PROCESSO N°	4983/19
RUBRICA	A FLS 54

Casimiro de Abreu, 28 de junho de 2019.

**Vivian Pinto Bickel**  
Departamento de Fiscalização  
Ambiental  
Matrícula 6.253

**Marcelo Ferreira Faria**  
Diretor do Departamento de Fiscalização  
Ambiental  
Portaria n° 0324/2017